RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE

ID 341

Período 26/06/2021

Sumário

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO 4
2. RESUMO 4
3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1) 5
4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 6
5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO 7
6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO 7
6.1 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO 7
6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO 10
7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO 11
8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA 11
9. ANEXOS 13

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Retificação de dados 5
Tabela 2 – Sistema de tempo e consequências 6

Lista de Figuras

Figura 1 – Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8 5
Figura 2 – Limite geográfico municípios afetados 8
Figura 3 – Mapa Geoelétrico dos municípios afetados 9
Figura 4 – Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul 10
Figura 5 – Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE 10
Figura 6 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH 14
Figura 7 – Evidência de Mídia. Fonte: Defesa Civil 14
Figura 8 – Evidência de Mídia. Fonte: Rádio Uirapuru 15
Figura 9 – Evidência de Mídia. Fonte: Agora no RS 15
Figura 10 – Evidência de Mídia. Fonte: Jornal NH 16
Figura 11 – Evidência de Mídia. Fonte: Paralelo 29 16
Figura 12 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH 16
Figura 13 – Evidência de Mídia. Fonte: Canal Rural 17
Figura 14 – Evidência de Mídia. Fonte: Correio do Povo 18
Figura 15 – Evidência de Mídia. Fonte: O Alto Uruguai 18
Figura 16 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH 19
Figura 17 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH 19
Figura 18 – Evidência de Mídia. Fonte: Oeste Mania 20
Figura 19 – Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Comércio 20
Figura 20 – Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Sagrada Família 21
Figura 21 – Evidência de Campo. Fonte: RGE 22
Figura 22 – Evidência de Campo. Fonte: RGE 22
Figura 23 – Evidência de Campo. Fonte: RGE 22

Figura 24 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 22
Figura 25 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 22
Figura 26 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 22
Figura 27 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 23
Figura 28 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 23
Figura 29 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 23
Figura 30 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 23
Figura 31 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 23
Figura 32 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 23
Figura 33 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 24
Figura 34 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 24
Figura 35 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 24
Figura 36 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 24
Figura 37 – Evidência de Campo. Fonte: RGE..... 24
Figura 38 – Evidência de Campo. Fonte: RGE 24

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO

Código do Relatório: 341

Evento: Zona de Convergência

Decorrência do Evento (COBRADE): 1.3.2.1.3 – Tempestade Local /Convectiva Granizo

1.3.2.1.5 – Tempestade Local /Convectiva Vendaval

Distribuidora: RGE

Municípios Atingidos: vide tabela 4

Subestações Atingidas: vide tabela 3

Quantidade de Interrupções em Situação de Emergência: 8

Quantidade de Consumidores Atingidos: 9.965

CHI devido ao Evento: 54.798,25

Data e Hora de Início da Primeira Interrupção: 26/06/2021 às 16:26 horas

Data e Hora de Término da Última Interrupção: 28/06/2021 às 20:05 horas

Duração Média das Interrupções: 711,39 minutos

Duração da Interrupção Mais Longa: 3.091,82 minutos

Tempo Médio de Preparação: 452,40 minutos

Tempo Médio de Deslocamento: 74,53 minutos

Tempo Médio de Execução: 732,84 minutos

2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos do dia 26 de junho de 2021, os quais impactaram a área de concessão da RGE.

Em função dos danos provocados pelo evento, a Prefeitura do Município de Ronda Alta e Sagrada Família declarou situação de emergência nos municípios através dos decretos respectivamente sob N° 1.943 no dia 02 de julho de 2021 e N°28 no dia 27 de junho de 2021.

As informações contidas neste relatório são em atendimento às orientações dispostas nos

Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

Houve a retificação deste relatório devido ao reprocessamento de indicadores técnicos da concessionária, sob a perspectiva de interrupções em situação de emergência versus interrupções em dia crítico.

Alteração de Dados	Antes Reprocessamento	Depois Reprocessamento
Quantidade de Ocorrências	5	8
CHI devido ao evento	12.465,40	54.798,25
Quantidade de Consumidores Atingidos	898	9.965

Tabela 1 – Retificação de dados

3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

2.222 Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou

ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Figura 1 – Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$N_{outubro/2020}$ = 2.927.363 consumidores

Valor referência RGE: 2.612 x 2.927.363 ^{0,35}

Valor referência RGE = 478.894,64 CHI

4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em virtude da localização geográfica do estado do Rio Grande do Sul (entre as latitudes de 27 e 34 graus Sul), o estado está sujeito à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar situações de tempo severo (que resultam em altas taxas de precipitação em curto espaço de tempo, rajadas de vento intensas, queda de granizo, incidência de descargas atmosféricas). Fenômenos desta categoria podem causar impactos significativos na atividade fim da RGE (distribuição de energia elétrica). Estes fenômenos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono.

Com isso, podemos observar que os fenômenos meteorológicos (em especial os que causam tempo severo) são impactantes nas atividades do setor de distribuição de energia elétrica. Dessa forma serão citados, os sistemas de tempo mais importantes que podem causar algum tipo de impacto nos estados do Sul do Brasil, especialmente o Rio Grande do Sul (conforme descrito em "O Clima do Brasil", MASTERIAG/USP), conforme tabela 2.

Tabela 2 – Sistema de tempo e consequências

Sistemas	***Tempo Severo Associado***
Sistemas Frontais	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Vórtices Ciclônicos	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Instabilidade do Jato Subtropical	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Frontogênese / Ciclogênese	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Zona de Convergência do Atlântico Sul	alta acumulação de precipitação
Vírgula Invertida	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Complexos Convectivos de Mesoescala	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação

Fonte: Avaliação e descrição dos fenômenos meteorológicos que ocorrem no Rio Grande do Sul e possíveis impactos de interesse nas atividades da RGE – Instituto Tecnológico SIMEPAR

Com base na tabela 2 nota-se que os eventos mais frequentes ocorridos no Rio Grande do Sul trazem consequências que em sua totalidade são prejudiciais aos sistemas elétricos de distribuição de energia.

5. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO

No dia 26 de junho de 2021 , segundo Decreto número 1.943, o município de Ronda Alta foi atingido por uma Tempestade Local/ Convectiva Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3 ,conforme IN/MDR 36/2020. Também no mesmo dia através do Decreto número 28 , o município de Sagrada Família foi atingido por uma Tempestade Local/ Convectiva Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MDR 36/2020.

Em ambos os municípios foram registrados danos em habitações , derrubadas de árvores e consequentemente danos a rede elétrica que ocasionaram a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

6. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO

A seguir observa-se as regiões afetadas pelo evento.

6.1 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

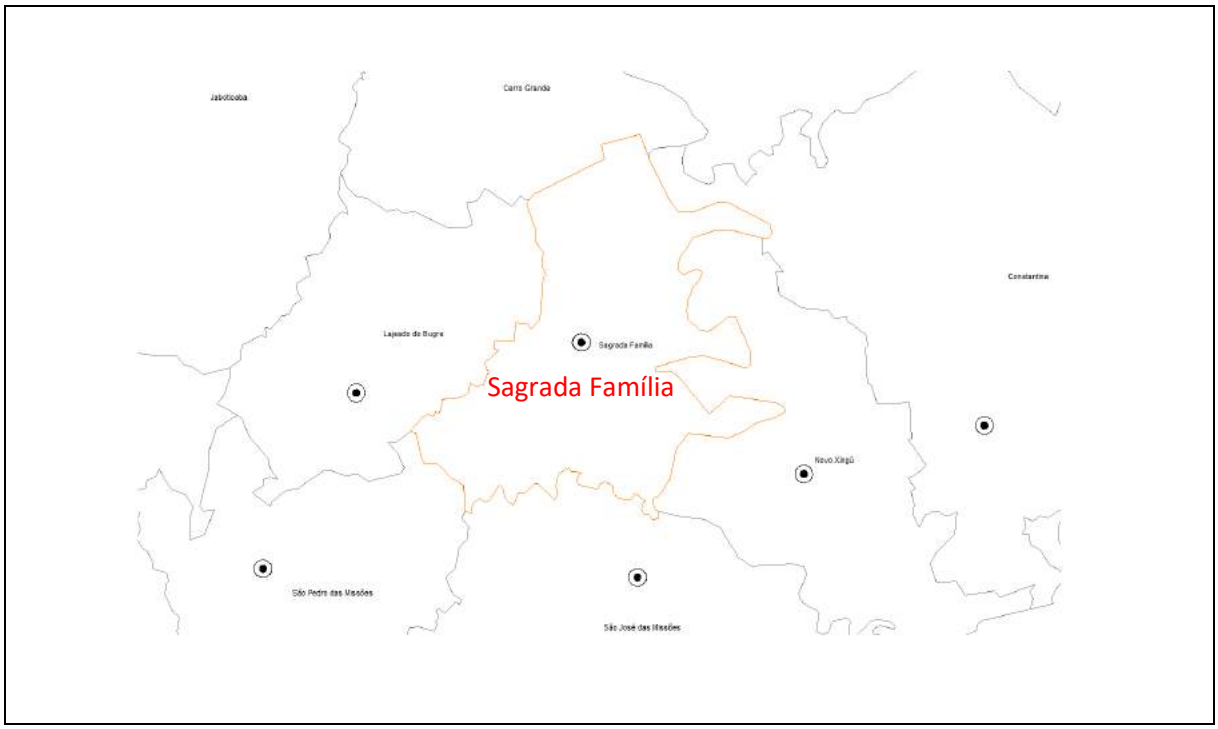

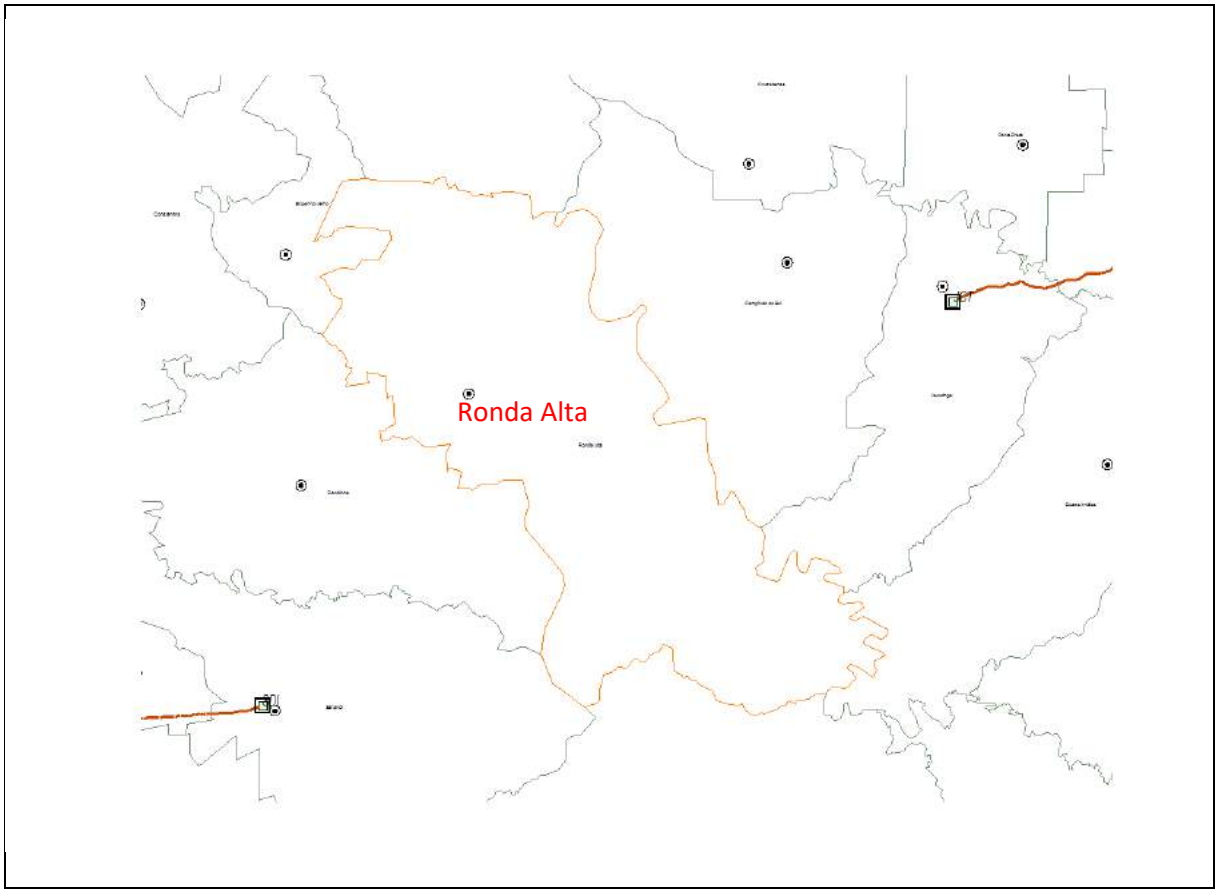

Figura 2 – Limite geográfico municípios afetados

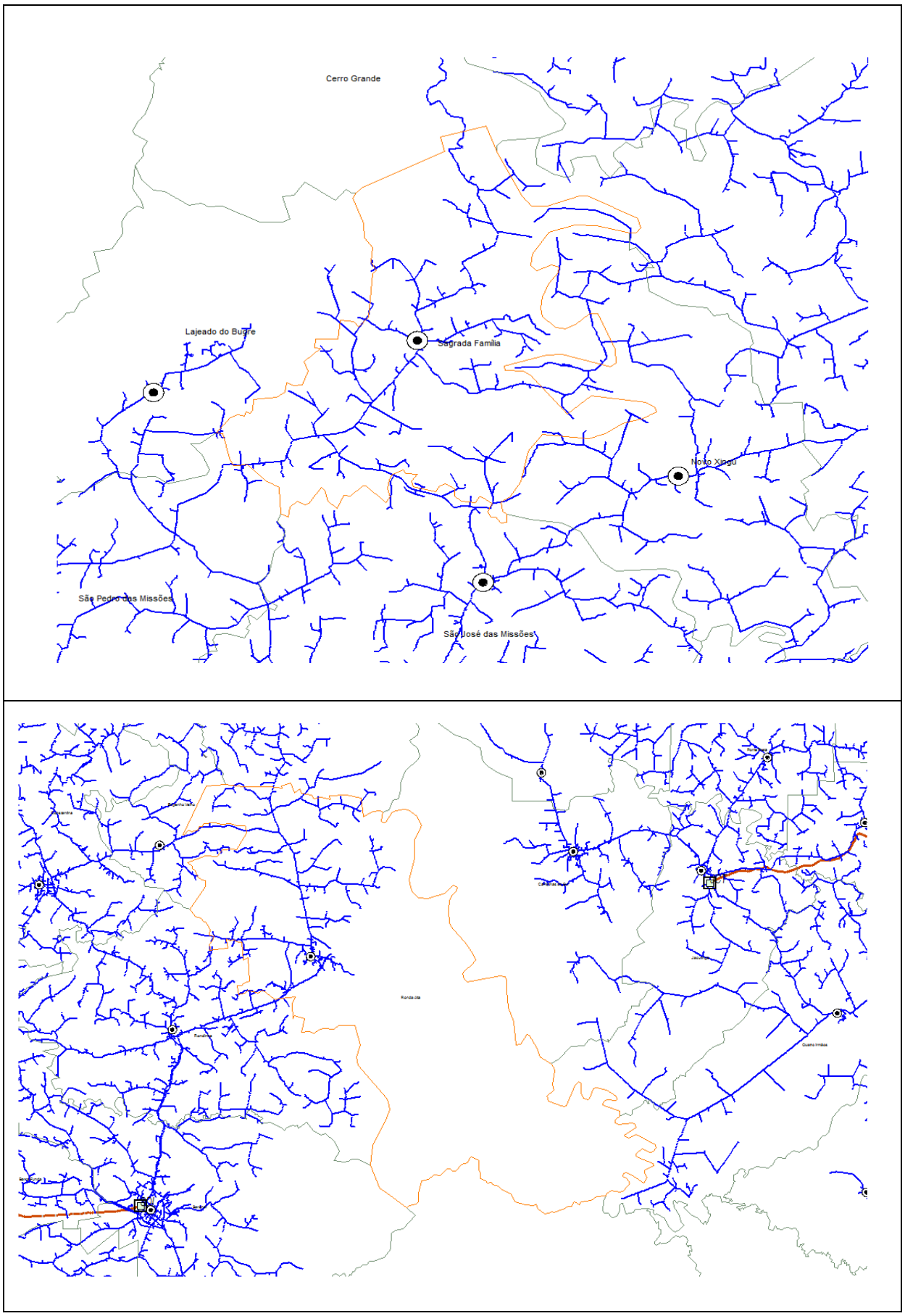

Figura 3 – Mapa Geoelétrico dos municípios afetados

6.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO

Região antiga RGE Sul

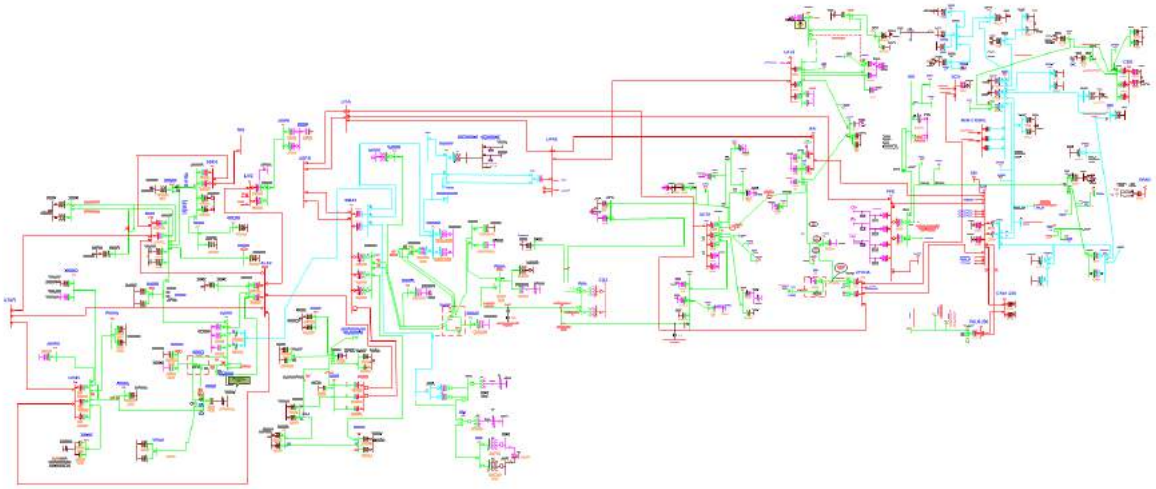

Figura 4 – Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE Sul

Região antiga RGE

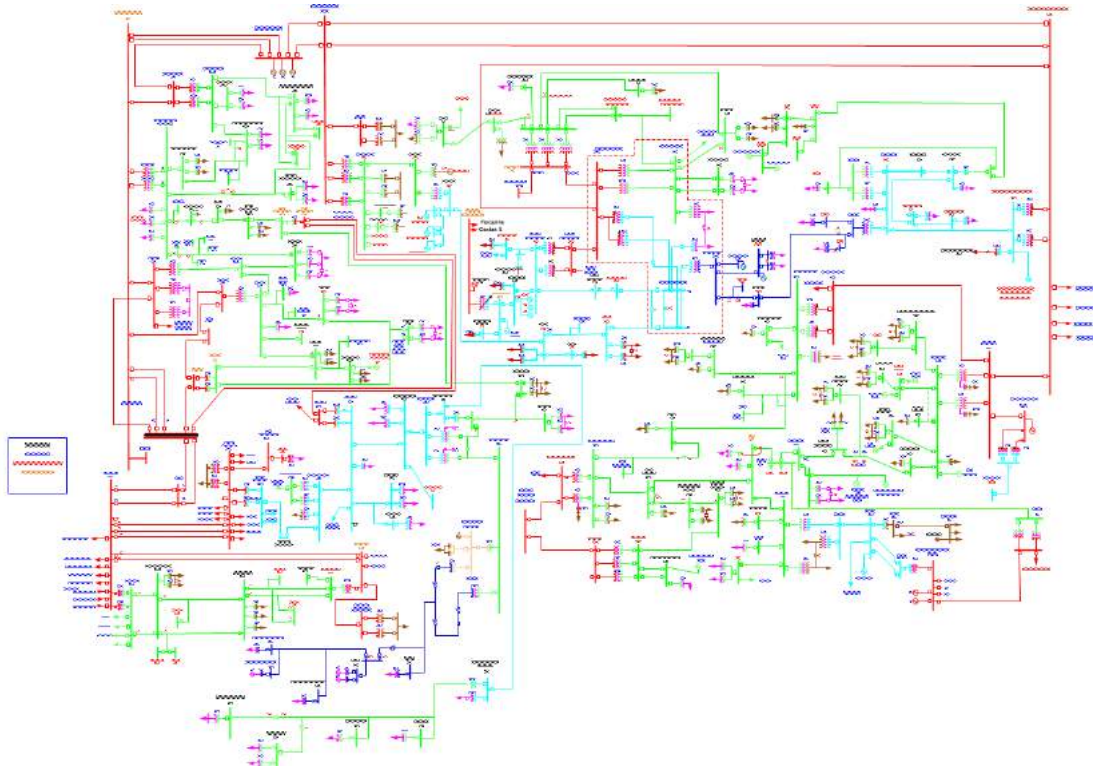

Figura 5 – Diagrama unifilar Sub-transmissão antiga área da RGE

7. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

No dia 26 de junho os danos na rede de distribuição elétrica registrados nos municípios de Ronda Alta e Sagrada Família, afetaram 898 clientes decorrentes do referido evento e demais ocorrências.

A seguir segue o descritivo dos equipamentos e sua importância para o sistema elétrico.

A. **Disjuntor/Alimentador =** Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado em subestações;
B. **Religador =** Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado ao longo da rede de distribuição;
C. **Chave Fusível =** Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger ramais de alimentadores, instaladas ao longo da rede de distribuição;
D. **Trafo Circuito =** Equipamento destinado a rebaixar níveis de tensão para consumo de energia. Este equipamento também possui chaves fusíveis destinadas a sanar defeitos ocorridos na rede de baixa tensão e no próprio equipamento;
E. **Fornecimento =** Conexão da unidade consumidora com a rede de distribuição.

8. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

A RGE está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico, a satisfação dos consumidores e os interesses da empresa.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dias com condições normais de operação. Mesmo nestas condições a RGE procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando é claro suas prioridades de atendimento a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

O envolvimento de 08 equipes tipo A com 16 colaboradores , 02 equipes de linha Viva com 04 colaboradores e 01 técnico de serviço de campo, além de equipes terceirizadas com 05 equipes pesada com 30 colaboradores , 01 técnico de segurança e 01 coordenador de serviço para atendimento de emergência, substituição de postes e reposição de rede danificada para o restabelecimento de interrupções. Ocorreu também o apoio logístico e operacional de outras áreas da empresa como centro de operações, coordenador, programador e administrativos.

9. ANEXOS

Anexo I – Fotografias e Reportagens de Mídia
Anexo II – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública

Anexo I

Disponível em: < https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2021/06/inmet-alerta-para-risco-de-tempestade-em-parte-do-estado-neste-sabado-ckqcnrxo50071018m7mftfjgv.html/> Acesso em: 18 ago. 2021

Inmet alerta para risco de tempestade em parte do Estado neste sábado

Veja como será o fim de semana na sua região

25/06/2021 - 18h28min

Uma nova frente fria se forma no Rio Grande do Sul e deixa o tempo instável neste sábado (26). A previsão é de precipitações com intensidade de moderada a forte a qualquer hora do dia, em grande parte do território gaúcho. De acordo com a Somar Meteorologia, os maiores acumulados estão previstos para:

Figura 6 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: < https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-emite-novo-alerta-de-chuvas-intensas > Acesso em: Acesso em: 18 ago. 2021

Defesa Civil emite novo alerta de chuvas intensas

Publicação: 26/06/2021 às 10h45min

Alerta Defesa Civil RS

A Defesa Civil RS emitiu hoje (26/6), um novo alerta de chuvas fortes, rajadas de vento (até 80km/h) e eventual queda de granizo.

⚠ O alerta é válido para às próximas 3 horas, na área delimitada em vermelho no mapa.

Figura 7 – Evidência de Mídia. Fonte: Defesa Civil

Disponível em: < *https://rduirapuru.com.br/clima/homem-fica-gravemente-ferido-apos-temporal-destruir-casa-em-sagrada-familia/* > *Acesso em: 18 ago. 2021*

Na tarde do último sábado (26) um temporal atingiu a cidade de **Sagrada Família-RS**, próximo de Constantina e Novo-Xingu, distante cerca de 130km de Passo Fundo. Houve granizo em várias cidades próximas, com vento e chuva, mas foi em Sagra Família que os estragos ocorreram.

Figura 8 – Evidência de Mídia. Fonte: Rádio Uirapuru

Disponível em: < https://agoranors.com/2021/06/domingo-sera-de-chuva-e-frio-no-rio-grande-do-sul/ > Acesso em: 18 ago. 2021

Domingo será de chuva e frio no Rio Grande do Sul

Na fronteira com o Uruguai e a Argentina, o frio ganha muita força e o tempo abre.

por Redação Agora — 26/06/2021, 22h14 AA

Foto: Divulgação/PMPA

Figura 9 – Evidência de Mídia. Fonte: Agora no RS

Disponível em: < https://www.jornalnh.com.br/noticias/rio_grande_do_sul/2021/06/26/chuvarada-do-final-de-semana-precede-chegada-de-onda-de-frio-que-pode-trazer-neve-ao-rs.html > Acesso em: 18 ago. 2021

Chuvarada do final de semana precede chegada de onda de frio que pode trazer neve ao RS

Frio intenso e umidade vão marcar o início da próxima semana

Publicado em: 26.06.2021 às 10:40 | Última atualização: 26.06.2021 às 11:01

Figura 10 – Evidência de Mídia. Fonte: Jornal NH

Disponível em: < https://paralelo29.com/2021/06/26/chuva-e-frio-para-todo-o-rs-ate-30-de-junho/ > Acesso em: 18 ago. 2021

Chuva e frio para todo o RS até 30 de junho

26/06/2021

A semana que vai até quarta-feira (30/6) será de frio intenso, geadas e altos volumes de chuva em todo o Rio Grande do Sul, conforme publicado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr), em parceria com o Irga e a Emater-RS.

Entre esta sexta-feira (25/6) e o sábado (26), a propagação de uma área de baixa pressão e uma frente fria provocarão chuva intensa, com altos volumes acumulados e temporais isolados na maior parte do Estado.

Figura 11 – Evidência de Mídia. Fonte: Paralelo 29

Disponível em: < https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2021/06/temporais-e-fortes-rajadas-de-vento-marcam-o-fim-de-semana-ckqdo1ujd0000018013cajret.html *> Acesso em: 18 ago. 2021*

Temporais e fortes rajadas de vento marcam o fim de semana

Região central, fronteira oeste e faixa norte devem ser as mais afetadas pelas chuvas e ventos

26/06/2021 - 08h26min
Atualizada em 26/06/2021 - 09h37min

Figura 12 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/temporais-provocam-rastro-de-destruicao-no-rio-grande-do-sul//> Acesso em: 18 ago. 2021

Temporais provocam rastro de destruição no Rio Grande do Sul

Os temporais do último sábado atingiram principalmente áreas do norte do estado; houve prejuízos na zona urbana e também em áreas de pastagens

Por Canal Rural
27/06/2021 às 16h15
Atualizado em 27 de junho de 2021 às 17h00

NOTÍCIAS

Temporais com ventos fortes destelharam casas em Sagrada Família – RS

Figura 13 – Evidência de Mídia. Fonte: Canal Rural

Disponível em: < https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/defesa-civil-registra-mais-de-2-mil-pessoas-afetadas-pelo-temporal-no-rs-1.644506/> Acesso em: 18 ago. 2021

Defesa Civil registra mais de 2 mil pessoas afetadas pelo temporal no RS

Morador do município de Sagrada Família foi atingido pela queda de uma parede e está internado em estado grave de saúde

27/06/2021 | 12:42
Correio do Povo

Sagrada Familia foi o municipio mais afetado, conforme dados da Defesa Civil | Foto: Defesa Civil / Divulgação / CP

Figura 14 – Evidência de Mídia. Fonte: Correio do Povo

Disponível em: < https://www.oaltouruguai.com.br/noticia/779/temporais-causam-destruicao-no-norte-do-rio-grande-do-sul > Acesso em: 18 ago. 2021

Temporais causam destruição no Norte do Rio Grande do Sul

Mais de 500 residências foram danificadas pelos fortes ventos em Sagrada Família. Em Cerro Grande, granizo deixou os campos brancos de gelo

Por: **Gustavo Menegusso**

Publicado em: domingo, 27 de junho de 2021 às 17:09h
Atualizado em: domingo, 27 de junho de 2021 às 18:35h

Figura 15 – Evidência de Mídia. Fonte: O Alto Uruguai

Disponível em: < https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2021/06/e-surreal-um-estado-de-guerra-diz-secretario-de-saude-de-sagrada-familia-sobre-estragos-da-chuva-na-cidade-ckqf9myvm000z018mko1syb9y.html > Acesso em: 18 ago. 2021

"É surreal, um estado de guerra", diz secretário de saúde de Sagrada Família sobre estragos da chuva na cidade

Tempestade destruiu 500 casas e prédios de município de 2,6 mil habitantes

27/06/2021 - 12h32min

Figura 16 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: < https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2021/06/chuva-deixa-500-residencias-e-predios-danificados-em-sagrada-familia-no-noroeste-do-estado-ckqf36z2y0000018mkx8ulvpi.html > Acesso em: 18 ago. 2021

Chuva deixa 500 residências e prédios danificados em Sagrada Família, no noroeste do Estado

Desde o final da tarde de sábado, equipes auxiliam os desabrigados

Outro destelhamento em Sagrada Família

Divulgação / Defesa Civil do RS

3 / 4

A chuva registrada em boa parte do Rio Grande do Sul neste sábado (26) deixou estragos e desabrigados. A situação mais grave ocorreu em Sagrada Família, cidade da região noroeste, a 350 quilômetros de Porto Alegre: cerca de 500 residências e prédios das áreas urbana e rural ficaram danificados com os ventos e precipitações, conforme levantamento da Defesa Civil, na manhã deste domingo (27).

Figura 17 – Evidência de Mídia. Fonte: Gaúcha ZH

Disponível em: < https://www.oestemania.net/noticia/7901/imagens-mostram-rastros-de-destruicao-apos-temporal-no-rs > Acesso em: 18 ago. 2021

Imagens mostram rastros de destruição após temporal no RS

Imagens da manhã deste domingo dia 27 de junho em Sagrada Família e Cerro Grande, municípios do Rio Grande do Sul atingidos por uma tempestate

27/06/2021 15h24

Por: Redação1 \ **Fonte:** Divulgação redes sociais

Figura 18 – Evidência de Mídia. Fonte: Oeste Mania

Disponível em: < https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2021/06/798965-temporal-deixa-estragos-em-sete-municipios-e-um-ferido-grave-no-rs.html l> Acesso em: 18 ago. 2021

CLIMA - Publicada em 12h39min, 28/06/2021

Temporal deixa estragos em sete municípios e um ferido grave no RS

Pelo menos 500 residências foram danificadas em Sagrada Família, segundo a Defesa Civil

EDUARDO LEITE/TWITTER/REPRODUÇÃO/JC

Figura 19 – Evidência de Mídia. Fonte: Jornal do Comércio

Disponível em: < https://www.sagradafamilia.rs.gov.br/noticia/172/temporal-atinge-fortemente-municipio-de-sagrada-familia > Acesso em: 18 ago. 2021

TEMPORAL ATINGE FORTEMENTE MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Curtir 0 Compartilhar Tweetar

A- A A+

Terça - Feira, 29 de Junho de 2021

Na tarde do ultimo sábado 26/06/2021 por voltas das 16:40 hs o município de Sagrada Familia foi atingido fortemente por um temporal deixando rastros forte de destruição. Muitas famílias ficaram desabrigadas perdendo tudo em suas residenciais, muitas até perderam sua própria casa, ficando sem lugar para morar. Logo após o ocorrido foi comunicado a defesa civil para comparecer no local. Muitas casas, prédios, industrias e comércios foram atingidos muitos até com perca total, a Prefeitura Municipal decreta situação de Emergência conforme o Decreto 028/2021.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Figura 20 – Evidência de Mídia. Fonte: Prefeitura Sagrada Família

Figura 21 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 22 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 23 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 24 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 25 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 26 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 27 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 28 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 29 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 30 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 31 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 32 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 33 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 34 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 35 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 36 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 37 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

Figura 38 – Evidência de Campo. Fonte: RGE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.943, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento **Tempestade Local / Convectiva Granizo** - COBRADE **1.3.2.1.3**, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor Marcos Miguel Beux, Prefeito Municipal de Ronda Alta, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I – que na data de 26 de junho, o município de Ronda Alta foi atingido por uma Tempestade Local/Convectiva Granizo, que causou danos em habitações, prejuízos econômicos, e outros descritos no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa,

dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a

população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 02 de julho de 2021.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal

de 02/07/2021 a 02/08/2021

Secretaria da Administração

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento **Tempestade Local / Convectiva Vendaval** - COBRADE **1.3.2.1.5**, conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor **Marcos do Nascimento Santos**, Prefeito Municipal de Sagrada Família, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que na data de 26 de junho, o município de Sagrada Família foi atingido por uma Tempestade Local/Convectiva Vendaval, que causou danos em habitações, derrubadas de árvores, fiações com consequente interrupção do fornecimento de energia elétrica, danos matérias em instalações públicas e privadas, destelhamentos e outros descritos no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser

concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil –

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de Junho de 2021.

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Sagrada Família